

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 163/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 28/22 - APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado e dá outras providências.

Art. 1º Aprova crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 3.562.786,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, a importância de valor de R\$ 3.562.786,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais), proveniente do cancelamento de dotação do próprio órgão, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º Cria no Orçamento Fiscal o grupo de natureza de despesa Investimentos, na Dotação Orçamentária 4902.08244166.409 - Sistema Intersectorial de Proteção à Família, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 4º Acrescenta o art. 3ºA à Lei nº 21.017, de 19 de abril de 2022, com a seguinte redação:

Art. 3ºA Cria no Plano Plurianual 2021-2023 as Iniciativas, com atributos e origens de recursos conforme detalhado no Anexo V desta Lei.

Art. 5º Acrescenta o Anexo V à Lei nº 21.017, de 2022, nos termos do Anexo IV desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **2818.862.0817CreditoEspecialSEJUF.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 25/04/2022 15:20.

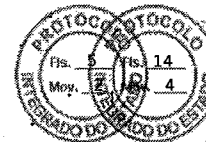
Inserido ao protocolo **18.862.081-7** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 25/04/2022 14:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
81b328b7e283c8271a9f732ad14019df.

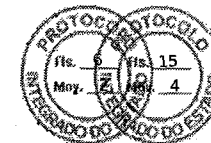


Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6409	SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA	44404200	142	15	L	3.517.786,00	22000719
		44905200	142	15	L	45.000,00	22000719
					TOTAL	3.562.786,00	
					TOTAL	3.562.786,00	

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcia Cristina Rebonato do Valle** em 19/04/2022 13:01. Inserido ao protocolo **18.862.081-7** por: **Adriana de Fatima Lopes** em: 19/04/2022 09:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **ba6edecdbeffe9cc120785d0bc8f2f**.

Inserido ao protocolo **18.862.081-7** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 25/04/2022 14:53.

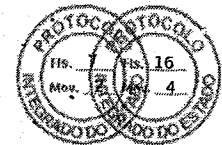


Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6409	SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA	33903900	142	15	L	3.562.786,00	22000725
TOTAL						3.562.786,00	
TOTAL						3.562.786,00	

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcia Cristina Rebonato do Valle** em 19/04/2022 13:01. Inserido ao protocolo **18.862.081-7** por: **Adriana de Fatima Lopes** em: 19/04/2022 09:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **ba6edecdbheffe9cc120785d0bc8f2f**.

Inserido ao protocolo **18.862.081-7** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 25/04/2022 14:53.



ANEXO III										Fls.03
ANEXO À LEI Nº										
4900 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF										
4902 - DIRETORIA-GERAL										
DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE										
Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00										
Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL	
6409	15	90	0	0	0	45.000	0	0	45.000	
	15	40	0	0	0	3.517.786	0	0	3.517.786	
	T	T	0	0	0	3.562.786	0	0	3.562.786	
TOTAL			0	0	0	3.562.786	0	0	3.562.786	

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcia Cristina Rebonato do Valle** em 19/04/2022 13:01. Inserido ao protocolo **18.862.081-7** por: **Adriana de Fatima Lopes** em: 19/04/2022 09:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **ba6edecdbeffe9cc120785d0bc8f2f**.

Inserido ao protocolo **18.862.081-7** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 25/04/2022 14:53.

ANEXO IV

ANEEXO												FL. 05	
ANEEXO À LEI Nº													
5084 Requalificação Urbana e Integrada de Bairros/Infraestrutura - Nossa Gente										Órgão/Unidade: SEDU/COHAPAR			
Meta: Famílias em Vulnerabilidade Social Atendidas													
Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2022 - 2023)											Espaço	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Nordeste	Norte Central	Norte Pioneira	Leste	Sudeste	Sudoeste			
unidade	0	0	0	0	71	0	97	0	258	0	0	0	436
Meta cumulativa:	Sim												
Caracterização:	<p>Prover e garantir o direito social à moradia às famílias em situação de vulnerabilidade social, segundo o Índice de Vulnerabilidade Social (IVF-PR), atendendo prioritariamente as famílias que ocupam ilegalmente áreas de proteção ambiental e/ou áreas de riscos, e com pouco ou nenhum acesso à infraestrutura e equipamentos urbanos, por meio da construção de novas unidades habitacionais, melhorias de moradias existentes, execução de infraestrutura e recuperação ambiental.</p>												
Justificativa:	<p>Reinclusão da iniciativa com incremento na quantidade. Com a prorrogação do prazo de execução do Programa Nossa Gente, estipulado por termo aditivo ao contrato de empréstimo com o BID, há necessidade de inclusão de iniciativa para comportar o acompanhamento das ações de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.</p>												

MENSAGEM Nº 28/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65, 66 e 135, inciso V, todos da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que solicita a aprovação de Abertura de Crédito Especial ao orçamento da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho no valor de R\$ 3.562.786,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais).

Trata-se de medida que possui como finalidade a criação do grupo de fonte 15 - Operações de Crédito do Tesouro, no grupo de natureza de despesa Investimentos, na Atividade 6409 - Sistema Intersectorial de Proteção à Família, Dotação orçamentária 4902.08244166.409.

O objetivo é atender despesas com a aquisição de licenças de softwares, e ao convênio com a Prefeitura Municipal de Imbituva com aquisição de lotes para finalização da Requalificação Urbana. Cabe esclarecer que os recursos para o referido crédito são provenientes do cancelamento de dotação do próprio Órgão.

Ainda, o presente Projeto de Lei visa acrescentar o anexo V à Lei nº 21.017, de 19 de abril de 2022, objetivando alteração no Plano Plurianual 2021-2023, decorrente da referida alteração legislativa.

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no art. 66, § 1º, da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria e a necessidade de movimentação orçamentária imediata para atendimento da demanda da Pasta.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAJANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.862.081-7

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.
Em, 25 ABR 2022
Presidente

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4297/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de abril de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 163/2022 - Mensagem nº 28/2022**.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2022, às 17:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4297** e o código CRC **1D6D5D0E9E1B8EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4298/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2022, às 17:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4298** e o código CRC **1D6F5C0F9C1F8AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2773/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2022, às 18:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2773** e o código CRC **1F6B5D0D9A1B8ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1156/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 163/2022

Projeto de Lei nº. 163/2022

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº 28/2022

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado e dá outras providências.

EMENTA: APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INICIATIVA PRIVATIVA. POSSIBILIDADE. ART. 24 CF. ARTS. 65, 87, 133 E 134 DA CE. ARTS. 40, 43 E 46 DA LEI FEDERAL 4.320/64. ART. 29 LC 101/00. CONSTITUCIONAL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 28/2022, tem por objetivo a aprovação de abertura de crédito especial ao orçamento da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho no valor de R\$3.562.786,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais).

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

III – ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Com efeito, a Constituição Federal em seu artigo 24, inciso II estabelece:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

II – orçamento;

Além disso, podemos verificar a adequação do proponente às normas pertinentes, nesse ponto dispõe a Constituição do Estado do Paraná:

Art. 133. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II – as diretrizes orçamentárias anuais;

III – os orçamentos anuais.

§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias, de caráter anual, compreenderá:

VI – os ajustamentos do plano plurianual decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica e social do Estado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 134. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

O Projeto de Lei em exame, apresentado pelo Poder Executivo, objetiva aprovar a contratação de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Na justificativa, esclarece que tal medida tem por finalidade a criação do grupo de fonte 15 – Operações de Crédito do Tesouro, no grupo de natureza de despesa Investimentos, na Atividade 6409 – Sistema Intersetorial de Proteção à Família, Dotação orçamentária 4902.08244166.409. Para atender despesas com a aquisição de licenças de softwares, e ao convênio com a Prefeitura Municipal de Imbituva com aquisição de lotes para finalização da Requalificação Urbana. Cabe esclarecer que os recursos para o referido crédito são provenientes do cancelamento de dotação do próprio Órgão.

Ademais, segundo o Art. 2º do Projeto de Lei, os recursos para a cobertura do crédito provem do cancelamento de dotação do próprio órgão, restando adequado aos termos da Lei Complementar nº 101/00.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, a **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Presidente

DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Relator



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1156** e o código CRC **1F6E5A1E0A0F3CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4318/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 163/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de abril de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 17:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4318** e o código CRC **1D6B5D1B0C0F4AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2784/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Orçamento.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 17:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2784** e o código CRC **1E6B5A1F0D0C4CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1160/2022

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 163/2022

Autoria: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima epigrafado foi encaminhado pelo chefe do Executivo Estadual, acompanhado da Mensagem n.º 28/2022, para este Legislativo, a fim de ser apreciado e votado pelos pares desta Casa, tem como objetivo a aprovação de abertura de crédito especial no valor de R\$3.562.786,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais), ao vigente orçamento da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, aprovado pela Lei n.º 20.873, de 15 de dezembro de 2021, visando criação do grupo de fonte 15 - Operações de Crédito do Tesouro, no grupo de natureza de despesa Investimentos, na Atividade 6409 - Sistema Intersectorial de Proteção à Família, visando a aquisição de licenças de softwares, e ao convênio com a Prefeitura Municipal de Imbituva com aquisição de lotes para finalização da Requalificação Urbana.

Desta forma, ressalta-se que os recursos da referida programação são decorrentes de cancelamento de dotação do próprio órgão.

Desta maneira ficam criados:

I – no Orçamento Fiscal da Lei Orçamentaria Anual de 2022, o grupo de natureza de despesa Investimentos, na Dotação orçamentária 4902.08244166.409 - Sistema Intersectorial de Proteção à Família, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade e por Grupo de Fonte, conforme Anexo III.

II – no Plano Plurianual 2020-2023, as iniciativas, com atributos e origens de recursos conforme detalhado no Anexo IV desta Lei.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER

A proposta ora em análise tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça sendo que seu relator exarou parecer favorável.

A proposição apresentada, encontra o amparo legal não violando a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A autorização legislativa para a abertura de crédito especial ora proposta encontra-se embasada no inciso XIX do art. 86 da Constituição Estadual que reza:

“Art. 86. Compete privativamente ao Governador:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

XIX – “realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia”.

“Art. 135 São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Assim como o Art. 43 da Lei 4.320/64 determina que para esses casos haja *existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa*. Condições estas devidamente comprovadas no processo em comento, notadamente nos anexos I, II, III e IV.

A autonomia do Poder e a sua função fiscalizadora devem ser sempre mantidas, para que o papel das Instituições tenha legitimidade na consolidação do processo democrático. Assim a definição de limites e/ou critérios aprovados pelos instrumentos legais é a garantia de que este Legislativo exerce com plenitude o seu papel constitucional.

III — CONCLUSÃO

Assim, chamada esta relatoria a se manifestar no Projeto de Lei em epígrafe, conforme preceitua o artigo 43 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 163/2022, de autoria do Poder Executivo, em face de sua adequação à Legislação pertinente, bem como aos dispositivos regimentais aplicáveis.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

DEP. EVANDRO ARAÚJO
Presidente

DEP. MARCIO PACHECO
Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 17:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1160** e o
código CRC **1E6B5D1D0F0E6BE**